



PROCESSO	
041426	
Folhas	Nome/Rubrica
04	DFL

PORTARIA ARTESP Nº 58, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial para condução da 1ª Revisão Ordinária do Contrato de Concessão nº 0352/ARTESP/2017, denominado Lote Centro-Oeste Paulista, Lote 28, outorgado à ENTREVIAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, no exercício da competência outorgada no artigo 10 da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, com fundamento no art. 4º, XXIX, do Regimento Interno e Cláusula Vigésima Quarta do Contrato de Concessão nº 0352/ARTESP/2017;

e

CONSIDERANDO o Poder Regulamentar conferido à ARTESP para regulamentar os serviços públicos, concedidos ou permitidos, no âmbito estadual, conforme dispõe o artigo 1º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO ser atribuição institucional da ARTESP, por intermédio de seu Conselho Diretor, o gerenciamento dos contratos de concessão, permissão ou autorização de prestação de serviços públicos de transporte, com vistas à satisfação do usuário nos aspectos de legalidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade;

CONSIDERANDO que foram firmados contratos de concessão prevendo, a cada quadriênio, contado da assinatura do Termo de Transferência Inicial, a realização de Revisões Ordinárias da Concessão, os quais poderão culminar com a revisão do Plano Original de Investimentos, dos Planos de Investimentos vigentes ou elaboração de novos Planos de Investimentos, bem como dos seus correspondentes Cronogramas, Plano de Seguros e Plano de Garantias, e dos Indicadores de Desempenho, a fim de adaptá-los às modificações ou alterações que tenham sido percebidas em cada ciclo de Revisão Ordinária, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, as demais normas contratuais pertinentes;



CONSIDERANDO a proximidade do início do quarto ano de vigência do Contrato de Concessão nº 0352/ARTESP/2017, ante a assinatura do Termo de Transferência Inicial em 05 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a importância da 1ª Revisão Ordinária do Contrato de Concessão nº 0352/ARTESP/2017, primeira revisão ordinária a ser realizada pela ARTESP, demandando a criação de comissão multidisciplinar entre as Diretorias da ARTESP;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Comissão Especial para condução da 1ª Revisão Ordinária do Contrato de Concessão nº 0352/ARTESP/2017.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de proposta final de Revisão Ordinária a ser aprovada pelo Conselho Diretor é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Artigo 2º - Integrarão a Comissão de Revisão Ordinária:

I - Joel Ferreira dos Santos Fernandez Dias (Titular) e Fabrício Mosqueira Gomes (Suplente), como representantes da Diretoria de Investimentos;

II - Aubrey Renan de Oliveira Leonelli (Titular) e Manoel Henrique Martins (Suplente), como representantes da Diretoria de Assuntos Institucionais;

III - Leonardo Hitoshi Hotta (Titular) e Fernanda Fazzari Franca Bossolani (Suplente), como representantes da Diretoria de Operações;

IV - Diego Albert Zanatto (Titular) e Eduardo Calegari Fabris (Suplente), como representantes da Diretoria de Controle Econômico-Financeiro;

V - Guilherme Henrique Bueno Teixeira e Heloisa Kano, como representantes da Diretoria Geral;

VI – 2 (dois) representantes da Concessionária, a serem indicados no prazo do artigo 4º, §1º, desta Portaria.



PROCESSO	
041426	
Folhas	Nome/Rubrica
09	DFL

§1º - A Comissão de Revisão Ordinária terá como Coordenador o representante da Diretoria de Investimentos, a quem compete a direção, a ordenação e relatoria dos trabalhos.

§2º - Fica indicada, pela Diretoria de Procedimentos e Logística, Meire de Andrade Alves, membro observador na Comissão.

§3º Aos membros da Diretoria Geral compete secretariar as reuniões, elaborando as atas e monitorando o andamento dos protocolos e/ou processos que integrarão a Revisão Ordinária.

§4º - Em caso de vacância, o suplente assumirá as atribuições do Membro Titular enquanto não designado o respectivo Membro Titular ou novo suplente.

§5º - Compete à Diretoria de Assuntos Institucionais a avaliação da instrução processual e saneamento do(s) processo(s) relacionados à 1ª Revisão Ordinária do Contrato de Concessão nº 0352/ARTESP/2017.

Artigo 3º - A Comissão de Revisão Ordinária tem as seguintes atribuições:

I - Receber e consolidar as informações e esclarecimentos relativos a Revisão Ordinária do Contrato apurados pelas respectivas áreas técnicas da ARTESP e pela Concessionária.

II - Encaminhar à Diretoria de Investimentos os relatórios e demais documentos pertinentes para elaboração de propositura de deliberação e aprovação do Conselho Diretor da ARTESP.

III - Acompanhar e desenvolver o relacionamento com a Concessionária em relação ao tema de atribuição da Comissão.

§ 1º - Para o cumprimento de suas atribuições, a Comissão se reunirá quinzenalmente.

§ 2º - O Coordenador dos trabalhos da Comissão de Revisão Ordinária poderá solicitar informações ou esclarecimentos às Diretorias de área da ARTESP e para a Concessionária, atribuindo prazo específico, necessários à consecução de suas atribuições.

Artigo 4º- A Diretoria de Investimentos, a Diretoria de Operações e a Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação desta Portaria, deverão apresentar à Comissão:



I – fatos e/ou eventos de desequilíbrio econômico-financeiro cujo reequilíbrio é favorável ao Poder Concedente, observada a competência fixada no Regimento Interno;

II – relação de atraso(s) no cumprimento de obrigações contratuais previstas no Contrato de Concessão nº 0352/ARTESP/2017, inclusive nos marcos do POI; indicando os respectivos números de processo e/ou protocolo;

III – relação de indicadores de desempenho a serem adequados ou a necessidade de criação de novos indicadores que reflitam padrões de atualidade, modernidade e inovação na execução das obras e serviços objeto do Contrato de Concessão nº 0352/ARTESP/2017;

IV – relatório de aferição dos indicadores de desempenho, deduções resultantes e saldo disponível na Conta de Ajuste da Concessão;

V – relação dos demais eventos, favoráveis ao Poder Concedente, que possam ser objeto de Revisão Ordinária, de acordo com o Contrato de Concessão nº 0352/ARTESP/2017;

§1º O Coordenador da Comissão deverá, no mesmo prazo, intimar a Concessionária a apresentar os eventos de desequilíbrio e demais temas que deseja sejam tratados no âmbito da Revisão Ordinária, inclusive todos os pleitos apresentados perante o SISDEMANDA, devidamente analisados, nos termos da Cláusula Vigésima Quarta e Anexo 7.

§2º As informações apresentadas pela Concessionária, em formato de relatório, deverão conter as justificativas e análises individualizadas de cada item.

§3º O relatório e os peticionamentos da Concessionária poderão ser protocolados em formato eletrônico, devendo ser gerado um número de protocolo pelo Centro de Documentação da ARTESP, nos termos da Portaria ARTESP nº 35/20;

§4º Tendo em vista a iminência de migração da ARTESP para o sistema “SP sem Papel”, a Concessionária poderá apresentar plataforma digital de fluxo de processos (sistema eletrônico de fluxo de processo) para a tramitação da Revisão Ordinária e dos protocolos individualizados que a componha, desde que preservada a integridade do sistema e seja plenamente compatível com o sistema “SP sem Papel” e aprovada pela Assessoria de Tecnologia da Informação (ATI/DGR) da ARTESP, observada a cláusula 19.1(xxv).



PROCESSO	
041426	
Folhas	Nome/Rubrica
06	DFL

Artigo 5º. Em até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, a Comissão deverá consolidar o escopo da Revisão Ordinária, compartilhando com e intimando a Concessionária a se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Após manifestação da Concessionária, a Comissão deverá elaborar relatório fundamentado quanto ao escopo da Revisão Ordinária no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a existência ou necessidade de instauração de protocolos individualizados para cada item que componha o escopo da Revisão Ordinária, apresentando ao Conselho Diretor da ARTESP.

§2º Considerando tratar-se da 1ª Revisão Ordinária e das dificuldades de sociedade civil, agentes públicos e políticos de plena compreensão da metodologia de recebimento de demandas neste Contrato pelo SISDEMANDA, o escopo extraordinariamente deverá compreender demandas recebidas ao longo do 3º ano do 1º Ciclo de Revisão Ordinária.

§3º No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Portaria, deverá ser apresentado ao Conselho Diretor da ARTESP e à Concessionária o escopo consolidado final da Revisão Ordinária, contendo todas os itens levantados nos termos do artigo 4º, observado o exposto no §1º acima, bem como eventos de desequilíbrio que alguma das Partes por ventura pretenda excluir da Revisão Ordinária, com a respectiva justificativa.

§4º O aditamento do escopo ao longo dos trabalhos da Comissão somente ocorrerá mediante justificativa quanto ao não atendimento do previsto no artigo 4º desta Portaria.

§5º Deverão ser discriminados os itens ou matérias constantes da Revisão Ordinária que tenham repercussão econômica daqueles que não gerem desequilíbrio, incluindo nestes, os casos em que, eventualmente, a Concessionária expressamente renuncie ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Artigo 6º. Apresentado o escopo final da Revisão Ordinária ao Conselho Diretor da ARTESP, a Diretoria Geral dará início aos procedimentos de organização, convocação e realização da(s) Audiência(s) e da Consulta Públicas, quanto aos pleitos de novos investimentos registrados no SISDEMANDA, apresentando as justificativas e análises quanto à pertinência e necessidade elaboradas pela Concessionária.

§1º A Concessionária deverá, no que lhe couber, auxiliar a ARTESP e o Poder Concedente na realização das audiências públicas.



§2º A(s) Audiência(s) e a Consulta Públicas deverão ser concluídas no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta Portaria.

§3º Considerando tratar-se da 1ª Revisão Ordinária e das dificuldades de sociedade civil, agentes públicos e políticos de plena compreensão da metodologia de recebimento de demandas no Contrato de Concessão nº 0352/ARTESP/2017 pelo SISDEMANDA, a audiência e consulta públicas extraordinariamente ocorrerão durante a Revisão Ordinária.

§4º. Finalizada a fase de audiências e consulta públicas, a Comissão consolidará, em até 30 (trinta) dias, as contribuições recebidas e elaborará relatório opinando pela aprovação ou rejeição de cada pleito, justificadamente, para apresentação ao Poder Concedente.

Artigo 7º. A Comissão deverá providenciar a abertura de protocolos e/ou processos individualizados para cada evento de desequilíbrio integrante da Revisão Ordinária, caso já não estejam em tramitação, conforme Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo para a Administração Pública do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto Estadual nº 60.334, de 03 de abril de 2014.

Parágrafo único. Para os casos de alteração de cronograma inclusão de novos investimentos, e em homenagem aos princípios da eficiência e celeridade, fica facultado à Concessionária a apresentação de projetos executivos acreditados nos termos da Portaria INMETRO nº 367, de 20 de dezembro de 2017, não configurando, a acreditação em si, evento de desequilíbrio.

Artigo 8º É facultado aos membros de cada Diretoria, conforme sua competência regimental, convocar reuniões e solicitar documentação da Concessionária, a fim de dar celeridade aos temas integrantes da Revisão Ordinária, prestando contas à Comissão e coordenador nas reuniões periódicas.

Artigo 9º- A Comissão deverá apresentar evolução mensal dos trabalhos ao Conselho Diretor, na última Reunião Ordinária de Conselho de cada mês, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – datas e atas das reuniões da Comissão;

II – datas e atas de reuniões da Comissão ou seus membros com a Concessionária;



PROCESSO	
041426	
Folhas	Nome/Rubrica
07	DFL

III – protocolos e/ou processos integrantes da Revisão Ordinárias já deliberados;

IV – consolidado parcial de saldo regulatório, bem como previsões referentes aos protocolos e/ou processos ainda não deliberados, de acordo com o artigo 4º;

Artigo 9º- Com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do prazo final para as conclusões dos trabalhos referentes ao procedimento de Revisão Ordinária, disposto no Parágrafo único do Artigo 1º, a Comissão deverá apresentar ao Conselho Diretor da ARTESP a proposta inicial do procedimento de Revisão Ordinária contendo os seguintes elementos:

I – Desequilíbrios favoráveis ao Poder Concedente analisados no âmbito da Revisão Ordinária;

II – Desequilíbrios favoráveis à Concessionária analisados no âmbito da Revisão Ordinária;

III – Seção com relatório de obras em andamento, concluídas e em atraso;

IV – Seção com a consolidação das infrações, multas e penalidades aplicadas, conforme previsto no Contrato de Concessão nº 0352/ARTESP/2017, com os respectivos status; e

V – Seção com a consolidação dos demais créditos e débitos da Concessionária junto ao Poder Concedente que tenham sido excluído do escopo da Revisão Ordinária e justificativa.

Parágrafo único. A versão final da proposta, contemplando eventuais ajustes decorrentes das deliberações do Conselho Diretor da ARTESP, deverá ser concluída e apresentada nos termos do Parágrafo Único do Artigo 1º, contemplando todos os elementos indicados no Artigo 9º.

Artigo 10º - Em até 30 (trinta) dias da apresentação da proposta final da Revisão Ordinária, a Diretoria de Assuntos Institucionais deverá elaborar a minuta de Termo Aditivo que consolidará e encerrará a 1ª Revisão Ordinária.

§1º Os desequilíbrios apurados na Revisão Ordinária serão preferencialmente equacionados por meio de compensação direta dos créditos e débitos devidamente reconhecidos.



§2º Tendo em vista o princípio da eficiência, poderá a Comissão propor a assinatura de Termo Aditivo que trate exclusivamente de todos itens que não tenham repercussão econômica, de forma separada dos itens com repercussão econômica, que integrarão o Termo Aditivo que consolidará e encerrará a 1ª Revisão Ordinária na forma de Anexo.

Artigo 11º. As atividades desempenhadas na Comissão não implicarão o recebimento de qualquer remuneração adicional e serão prestadas sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes.

Parágrafo único – As atividades da Comissão serão consideradas como de serviço público relevante, especialmente para as finalidades previstas na Seção VI da Lei Complementar Estadual nº 1.267, de 14 de julho de 2015.

Artigo 12º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MILTON ROBERTO PERSOLI
Diretor Geral

